



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

## PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº. 009/2026

**“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO AO “SAEAN” – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ao “SAEAN” - Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira, autarquia municipal, criada pela Lei Complementar nº. 262, de 22 de março de 2002 e sua alteração, Lei Complementar nº. 750, 31 de julho de 2025, a execução dos serviços públicos de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da zona rural do Município.

**Parágrafo único.** - Os serviços de que trata esta Lei, integram o manejo de resíduos sólidos previsto na Lei nº. 11.445/2007 e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º.** - A delegação será formalizada mediante; contrato de programa, ou, instrumento administrativo específico, ou ainda, instrumento congênere, contendo:

- I – plano de trabalho detalhado;
- II – metas operacionais;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – estimativa de custos;
- V – forma de fiscalização;
- VI – prestação de contas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

## PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**Art. 3º.** - Fica o Executivo autorizado a repassar ao “SAEAN” recursos financeiros para custeio dos serviços, até o limite estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anual.

§ 1º. - O valor será definido com base em planilha técnica de custos.

§ 2º. - O repasse poderá ser reajustado mediante justificativa técnica e disponibilidade Orçamentária.

§ 3º. - A transferência não caracteriza subvenção, mas execução descentralizada de serviço público, prestado à população.

**Art. 4º.** - As despesas correrão por conta de dotação própria, inserida no orçamento vigente, inclusive crédito especial já autorizado, instituído pela Lei nº. 3786, de 22 de janeiro de 2026 e sua alteração pela Lei nº. 3789, de 24 de fevereiro de 2026, podendo ser suplementada, se necessário, mediante demonstrativo devidamente fundamentado dirigido ao Executivo.

**Art. 5º.** - O “SAEAN” ficará sujeita à fiscalização do Município e aos órgãos de controle externo.

**Art. 6º.** - O Poder Executivo poderá expedir Decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de março de 2026.

**Art. 8º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, em 24 de fevereiro de 2026 – terça-feira.

**LUCAS SIA RISSATO**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

### **Nobres Parlamentares,**

Temos a grata satisfação de nos dirigir à Vossas Excelências, e, ao mesmo tempo, submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a delegação ao Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares na zona rural do Município de Artur Nogueira, bem como autoriza o repasse de recursos financeiros para o custeio da atividade.

A medida decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos na área rural, atividade que integra o saneamento básico, nos termos da Lei 11.445/2007.

O Município, titular dos serviços públicos de interesse local, possui competência constitucional para organizá-los e prestá-los diretamente ou por meio de suas entidades da administração indireta.

Nesse contexto, verifica-se que o SAEAN já executa, com estrutura técnica consolidada, os serviços de coleta na área urbana, dispondo de equipe, equipamentos e expertise operacional suficientes para absorver também a demanda da zona rural, promovendo maior racionalização administrativa e economia de escala.

Registre-se que, embora exista dotação orçamentária específica para a execução do serviço, a estrutura administrativa inicialmente designada não logrou êxito na implementação operacional da atividade, circunstância que recomenda a centralização da execução na autarquia municipal, garantindo maior eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

## PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

A propositura não cria novo serviço público, mas apenas reorganiza sua forma de execução, promovendo descentralização administrativa interna, com a devida formalização legal e contratual, conferindo segurança jurídica ao procedimento e transparência na gestão dos recursos.

O valor estimado para custeio mensal encontra respaldo em estudo técnico preliminar, compatível com as despesas operacionais necessárias à execução do serviço, estando condicionado à disponibilidade orçamentária e à regular prestação de contas, podendo se necessário, ser suplementada, desde que devidamente justificada.

Trata-se de matéria de iniciativa e competência do Executivo, nos moldes constitucionais e legais, para a apresentação da presente proposta.

Assim, a presente iniciativa atende aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e responsabilidade fiscal, mostrando-se medida necessária ao atendimento do interesse público.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Data supra.

  
**LUCAS SIA RISSATO**  
Prefeito